



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021 COM REGISTRO DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS COM REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE.

I - PREÂMBULO

O Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta a presente Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, de número 001/2021, tipo “**MENOR PREÇO POR ROTEIRO**”, a qual será regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente licitação, que às **09h30min, do dia 25 de fevereiro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Cacique Doble, sito à Av. Kaingang, nº 292, Centro, serão recebidas as propostas para contratação de serviços de transporte escolar em conformidade com os roteiros abaixo descritos.

II - OBJETO

O objeto será a Contratação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2021 (podendo ser prorrogado), nos itinerários a seguir descritos:

1. Roteiro I

MANHÃ: Saída da cidade, seguindo pela RS 343 até a comunidade de São Luiz Rei e retorno até a cidade, passando pelas Escolas das Redes Municipal e Estadual, conforme necessidade:

MEIO DIA: Saída da Escola Municipal Professora Ivone Salette Peruzzolo Demartini, passa pela Escola Estadual Silvio Dal Moro e segue pela RS 343 até São Luiz Rei entrando na comunidade de Ilha das Flores e Consoladora e



segue pela RS 343 até a cidade, passando pelas escolas das Redes Municipal e Estadual, conforme necessário.

TARDE: Saída da cidade- Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, passando pelas demais escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino da cidade, segue pela RS 343, linha Consoladora, comunidade de Santa Catarina e retorna para cidade.

Trajetos da Rota Manhã, Meio dia e Tarde: 98km.

Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: 3,71

Roteiro 2:

MANHÃ: Saída da cidade até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno a cidade.

MEIO DIA: Saída da cidade passando pelas escolas das Redes municipal e Estadual de Ensino até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno cidade.

TARDE: Saída da cidade passando pelas escolas das Redes municipal e Estadual de Ensino até a sede da Terra indígena, retorno até o trevo e segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e retorno cidade.

Trajetos com aproximadamente 87km.

Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: 4,01

Roteiro 3:

NOITE: Saída da cidade passando pelas escolas da Rede Estadual de Ensino a segue para área indígena Campo Verde até a sede da Terra Indígena e segue pela RS 343 até a Terra Indígena Acampados do Passo grande do Forquilha e retorno cidade;

Trajetos com aproximadamente 50km.



Veículo com 45 lugares

Valor máximo por quilômetro: 5,83

III - DA HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar da Licitação pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

3.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas cadastradas para a licitação na forma deste edital, **até o terceiro dia** anterior à abertura das propostas, qual seja: até o dia **22/02/2021**.

3.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condições para participação no procedimento licitatório, **as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

3.3.1. A sua **Habilitação Jurídica**, através de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhados da prova da eleição de seus administradores;
- c) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto licitado.
- e) Declaração de que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

3.3.2. A sua Regularidade Fiscal via:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;



- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio do licitante ou Comprovante de Inscrição Estadual – DIC-TE;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa – Certidão Negativa Municipal;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – Certidão de Situação Fiscal;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple a regularidade com a seguridade social.
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- g)** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

3.3.3. A sua Qualificação Econômico-Financeira, com:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **emitida a menos de 30 (trinta) dias da abertura das propostas.**

3.3.4. A sua Qualificação Técnica, com:

- a) Comprovação de Propriedade e /ou posse de veículo com até 20 (vinte) anos de uso (ônibus), sendo um veículo para cada roteiro que o licitante desejar cotar preço, com o mínimo de lugares exigidos no item.

Observações:

- A comprovação de propriedade e / ou disponibilidade de veículo dar-se-á através de:
 - I) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo em nome do Licitante; e / ou
 - II) Cópia frente e verso do CRV – Certificado de Registro do Veículo e contrato de locação ou comodato em caso do CRV estar em nome de terceiros.

3.3.5 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) Para exercer os benefícios atinentes às empresas de pequeno porte e microempresas (artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006), bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação



jurídica através de certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou por meio de declaração firmada por contador.

b) A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CADASTRAIS DA EMPRESA NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO E NO ENVELOPE N. 01.

c) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP significa renúncia expressa e consciente aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando a comissão de sua aplicação ao presente certame.

IV – CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada na última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021
ENVELOPE 001 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENDEREÇO:
TELEFONE DA EMPRESA:
E-MAIL DA EMPRESA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE – RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2021
ENVELOPE 002 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENDEREÇO:
TELEFONE DA EMPRESA:
E-MAIL DA EMPRESA:

4.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) **Certificado de Registro Cadastral** fornecido pelo Município, específico para o presente processo licitatório. Caso ocorra o vencimento de algum documento entre o cadastramento e a abertura do certame, **cópia do novo documento vigente;**

b) **Caso o licitante deseje obter os benefícios de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar**



também Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou declaração firmada pelo contador.

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito.

d) Declaração que abre mão do prazo recursal, na fase de habilitação. (Opcional).

4.2. O envelope nº 2 deverá conter a proposta financeira, que, sob pena da proponente ser desclassificada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Definição do(s) roteiro(s) da proposta e valores, conforme modelos em anexo (Proposta e Tabelas de custo).

b) Os preços cotados deverão ser em moeda corrente nacional e por quilômetro rodado, com duas casas decimais (R\$ 0,00) e será julgada vencedora a proposta que apresentar menor preço por roteiro;

c) Somente serão aceitas propostas que tenham preço máximo por KM rodado inferior ou igual aos valores constantes no item “II – Do objeto”.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

V – DO JULGAMENTO

O julgamento da proposta vencedora para o serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2021 levará em consideração o menor preço por quilometro para cada itinerário.

Esta Licitação será processada e julgada com observância ao previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, no mesmo momento da abertura das propostas.

Caso algum licitante comprove ser MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE o julgamento seguirá o regramento específico para estas empresas, previsto na legislação vigente.

Em todas as fases da presente licitação serão observadas, quanto aos recursos, as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8666/93.



VI - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observados os prazos recursais e as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n. 8666/93.

VII - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará os vencedores para assinarem os contratos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item anterior.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços por quilômetro, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 100% do valor do contrato, e aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A cargo da administração, antes da convocação para assinatura do contrato, em caso de aquisição de veículo de propriedade municipal, poderá esta deixar de contratar um ou mais itinerários licitados.

VIII - DO CONTRATO

Do Contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) prestar os serviços de acordo com o calendário escolar;
- d) responder, por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por culpa ou dolo;
- e) cumprir a legislação e os atos normativos aplicáveis à espécie;
- f) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, com apresentação de LAUDOS ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;**
- g) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) apanhar os alunos nos locais determinados pelo Município e transportá-los sentados nas poltronas;
- i) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo Município e/ou DAER/RS;



j) arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) manter, durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

m) adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual inscreverá o Dístico “Escolar”.

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- 1) manifesta deficiência do serviço;
- 2) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 3) falta grave a Juízo do Município;
- 4) abandono total ou parcial do serviço;
- 5) falência ou insolvência;
- 6) não dar início às atividades no prazo previsto.

IX - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço a ser contratado será mensal, conforme o número de dias letivos transportados durante o mês, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Na hipótese de ser renovada a contratação, a parte fixa do valor contratado (correspondente a 60%) será atualizada, anualmente, com base na variação do IGP-M.

Todavia, a parte variável do valor contratado (correspondente aos demais 40%) será objeto de revisão/reajuste sempre que a variação do combustível atingir 3% (três por cento).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município.

A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.



Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e “não apresentadas” na Reunião de Recebimento das Propostas e Documentação.

Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão Julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas Licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

Só terão direito de usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do chefe do executivo, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas no artigo n. 87, incisos I a IV, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 8.666, de 22 de junho de 1993, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação.

Os termos do presente edital poderão ser questionados, esclarecidos e/ou impugnados em Petição dirigida ao Prefeito Municipal até o quinto dia anterior a abertura do certame. Após esta data não mais poderão ser questionados os termos editalícios. A administração deverá responder eventuais questionamentos ou impugnações no prazo de 24 horas e disponibilizar a resposta no site para todos os participantes.

Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados junto ao Município, setor de licitações, e no site da internet.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Caciue Doble
Estado do Rio Grande do Sul



O Edital estará à disposição dos interessados no site <https://www.caciquedoble.rs.gov.br> - sendo que qualquer alteração, adição e/ou modificação editalícia será única e exclusivamente publicada no referido site da internet, ficando, desde já, intimados os interessados.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Caciue Doble, RS, 03 de Fevereiro de 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Taís Garbin Cagnini
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I - PROPOSTA

Proposta referente Tomada de Preços n. 001/2021:

Empresa/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
Cidade/Estado:

ROTEIRO	VALOR (R\$ P/Km)	Veículo Cadastrado P/ o Roteiro (Informar Placa)
Roteiro I		
Roteiro II		
Roteiro III		

Declaro que anuo com todas as questões constantes no Edital de Tomada de Preços n. 001/2021, bem como que os serviços serão realizados cumprindo as determinações legais.

Nesses termos, firmo o presente.

Caciقة Doble, RS ____ de fevereiro de 2021.



Assinatura e Carimbo da Empresa

Contrato n° .../2021

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ANGELO DEON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO (A): ...

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e no Processo **Tomada de Preços n° 001/2021**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar, a ser realizada com veículo (ônibus) que tenha a capacidade mínima definida no Processo Licitatório de Tomada de Preços n. 001/2021, bem como tenha até 20 (vinte) anos de uso.

Parágrafo Único – Além de estudantes (de qualquer nível de ensino) previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a transportar, gratuitamente, toda e qualquer pessoa que detenha relação oficial de trabalho com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA realizará o transporte no seguinte itinerário/roteiro:



Roteiro: ...

Parágrafo Único – O itinerário/roteiro estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 20% (vinte por cento) do percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará até o final do ano letivo de 2021, podendo, havendo interesse do Poder Executivo, ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá, por quilômetro rodado, o valor de R\$ XXXXX, a serem pagos sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – O valor descrito no caput desta cláusula é composto por uma **parte fixa** (custos de capital e depreciação, custos com motorista, custos com IPVA e contador) e **outra variável** (custos com combustível, custos com lubrificante, custos com pneus e custos com manutenção do veículo), cujos percentuais do roteiro/itinerário ficam assim estipulados:

a) **parte fixa**, presume-se, para fins de correção, o equivalente a 60% do valor contratado;

b) **parte variável**, presume-se, para fins de correção, correspondente aos demais 40% do valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do Poder Executivo desejar renovar o presente contrato, usando da faculdade conferida na Cláusula Quarta, o valor que compõe a **parte fixa** poderá ser atualizado, no início de cada ano letivo, pela variação do IGP-M. O valor que compõe a **parte variável** será atualizado pela variação do preço do combustível, sempre que a variação (aumento ou redução) for superior a 3%.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais o reequilíbrio financeiro poderá ocorrer mediante decisão administrativa fundamentada.



CLÁUSULA SEXTA – O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

- a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores serão revistos, a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos (igual ou superior a 5%) no preço do insumo que compõe o seu custo variável (combustível), a ser repassado sobre o percentual citado no parágrafo único da cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Para fazer *jus* à revisão de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar seu fato gerador.

CLÁUSULA NONA – Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços imediatamente após a solicitação da contratante;
- d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos nas coberturas exigidas pelo MUNICÍPIO e/ou DAER/RS;
- e) apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE e transportá-los sentados nas poltronas;
- f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações da CONTRATANTE, bem como a legislação e os atos normativos aplicáveis à espécie;
- i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE (no mínimo, uma por semestre);
- j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



n) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

o) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, freio estacionário, etc...;

b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a resolução do CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier a substituí-la;

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade,



eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo mediante aprovação do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber da CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo da CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço ou do prazo-limite definido no parágrafo primeiro, da cláusula primeira;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pela CONTRATANTE;



CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, conforme cotações feitas nas propostas.

Parágrafo Único – Também será exigida a comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA somente poderá transportar, no mesmo veículo, outros passageiros se, cumulativamente, possuírem autorização municipal e existirem vagas para transporte sentado dentro do veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Constituem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- a) o itinerário a ser percorrido; e,
- b) o edital que regulamentou o certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro.

Caciقة Doble/RS, XXX de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
Luiz Angelo Deon - Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PLANILHAS Estimativa de Custos

Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ONIBUS MINIMO 45 LUGARES			
ROTA 1 - ponto referencial São Luiz Rei			
Quilometragem Percorrida no Dia: 98Km			
Média de Dias Letivos no Mês 22			
Custos Variáveis		Custos Fixos	
OLEO DIESEL		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO	
Preço Do Litro Oleo Diesel	3,24	Valor Médio de venda Ônibus	75.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,80	Valor da Depreciação anual %	7,00
Custo Óleo Diesel por KM	0,8526	Valor da Depreciação anual r\$	5.250,00
		Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans.	525,00
OLEO LUBRIFICANTE		Km média Percorrida no Mês - 22d/98km	2.156,00
Preço do Litro Lubrificante	18,00	Custo da Depreciação por KM	0,2435
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	MOTORISTA	
Custo do Lubrificante por KM	0,0270	Motorista	1.400,00
		13°	116,67
PNEUS DE RODAGEM		Férias	116,67
Preço do Pneu utilizado	900,00	1/3 de Férias	38,89
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	112,00
Total na Troca - 6 Pneus	5.400,00	INSS	294,00
Vida útil do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	2.078,22
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	0,1800	Custo do Motorista por KM	0,9639
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA E CONTADOR	
Custo de Manutenção por mês	450,00	IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	140,00
Custo da Manutenção por KM	0,2087	Seguro Resp. Civil e Casco	300,00



Prefeitura Municipal de Caciue Doble
Estado do Rio Grande do Sul



		Laudos Detran/Inmetro	70,00
		DPVAT	50,00
		Honorários com Contador	350,00
		Totais dos custos	910,00
		Custo por Km	<u>0,4221</u>
Total dos Custos variáveis	1,2684	Total dos Custos Fixos	1,6295
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			<u>2,8979</u>
Margem de Lucro em Percentual			28
Total a Pagar por Quilometro Rodado			3,71



Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ONIBUS MINIMO 45 LUGARES			
ROTA 2 - ponto referencial terra indígena			
Quilometragem Percorrida no Dia: 87Km			
Média de Dias Letivos no Mês 22			
<i>Custos Variáveis</i>		<i>Custos Fixos</i>	
<i>OLEO DIESEL</i>		<i>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO</i>	
Preço Do Litro Óleo Diesel	3,24	Valor Médio de venda Ônibus	75.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,80	Valor da Depreciação anual %	7,00
Custo Óleo Diesel por KM	<u>0,8526</u>	Valor da Depreciação anual RS	5.250,00
		Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans	525,00
<i>OLEO LUBRIFICANTE</i>		Km média Percorrida no Mês - 22d/87km	
Preço do Litro Lubrificante	18,00	Custo da Depreciação por KM	<u>0,2743</u>
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	MOTORISTA	
Custo do Lubrificante por KM	<u>0,0270</u>	Motorista	1.400,00
		13°	116,67
<i>PNEUS DE RODAGEM</i>		Férias	
Preço do Pneu utilizado	900,00	1/3 de Férias	38,89
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	112,00
Total na Troca - 6 Pneus	5.400,00	INSS	294,00
Vida útil do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	2.078,22
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	<u>0,1800</u>	Custo do Motorista por KM	<u>1,0858</u>
<i>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</i>			
Custo de Manutenção por mês	450,00		
Custo da Manutenção por KM	<u>0,2351</u>	IPVA E CONTADOR	
		IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	140,00



Prefeitura Municipal de Caciue Doble
Estado do Rio Grande do Sul



		Seguro Resp. Civil e Casco	300,00
		Laudos Detran/Inmetro	70,00
		DPVAT	50,00
		Honorários com Contador	350,00
		Totais dos custos	910,00
		Custo por Km	0,4754
Total dos Custos variáveis	1,2947	Total dos Custos Fixos	1,8355
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			3,1303
Margem de Lucro em Percentual			28
Total a Pagar por Quilometro Rodado			4,01



Calculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
ONIBUS MINIMO 45 LUGARES			
ROTA 3 - ponto referencial terra indígena Campo Verde			
Quilometragem Percorrida no Dia: 50Km			
Média de Dias Letivos no Mês 22			
<i>Custos Variáveis</i>		<i>Custos Fixos</i>	
<i>OLEO DIESEL</i>		<i>CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIÇÃO</i>	
Preço Do Litro Óleo Diesel	3,24	Valor Médio de venda Ônibus	75.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,80	Valor da Depreciação anual %	7,00
Custo Óleo Diesel por KM	<u>0,8526</u>	Valor da Depreciação anual R\$	5.250,00
		Valor a Depreciar no mês - 10 MESES trans	525,00
<i>OLEO LUBRIFICANTE</i>		Km média Percorrida no Mês - 22d/50km	1.100,00
Preço do Litro Lubrificante	18,00	Custo da Depreciação por KM	<u>0,4773</u>
Total na Troca - 12 Litros	216,00		
Km Rodados com 1 Troca	8.000,00	MOTORISTA	
Custo do Lubrificante por KM	<u>0,0270</u>	Motorista	1.400,00
		13°	116,67
<i>PNEUS DE RODAGEM</i>		Férias	116,67
Preço do Pneu utilizado	900,00	1/3 de Férias	38,89
Qtd. Pneus Rodando	6,00	FGTS	112,00
Total na Troca - 6 Pneus	5.400,00	INSS	294,00
Vida útil do Pneus por KM	30.000,00	Custo Funcionário Mês	2.078,22
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	<u>0,1800</u>	Custo do Motorista por KM	<u>1,8893</u>
<i>MANUTENÇÃO DO VEÍCULO</i>		IPVA E CONTADOR	
Custo de Manutenção por mês	450,00	IPVA - 1,5% sobre valor do veiculo	140,00
Custo da Manutenção por KM	<u>0,4091</u>	Seguro Resp. Civil e Casco	300,00
		Laudos Detran/Inmetro	70,00



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble
Estado do Rio Grande do Sul



		DPVAT	50,00
		Honorários com Contador	350,00
		Totais dos custos	910,00
		Custo por Km	0,8273
Total dos Custos variáveis	1,4687	Total dos Custos Fixos	3,1938
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos			4,6626
Margem de Lucro em Percentual			25
Total a Pagar por Quilometro Rodado			5,83